

*Requerimento 21612023*

*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL  
Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 4246/2023  
Data: 12/12/2023 - Horário: 08:23  
Legislativo

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**LUCAS SANTOS VICENTE**, Vereador desta Câmara Municipal, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº103.654.756-61, nascido em 18 de outubro de 1990, estando "quites" com a Justiça Eleitoral, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência

**REQUERER A ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE**

contra o Prefeito Municipal, senhor **CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**, por infração político-administrativa fundamentada no Art. 4º, III do Decreto-Lei Federal 201/1967, Artigo 91, incisos II e XIII da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o artigo 91, da Lei Orgânica Municipal nº 1, de 19 de novembro de 1990:

*Art. 91 São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara e cominadas com a perda do mandato:*

*I – impedir o funcionamento regular da Câmara;*

*II – impedir ou dificultar, de qualquer forma, o exercício regular fiscalizador da Câmara Municipal;  
[...]*

*XIII – deixar de prestar, dentro de quinze dias, as informações solicitadas pela Câmara e pelo Defensor do Povo.*

**CONSIDERANDO** o artigo 4º , do Decreto Lei Nº 20, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, e dá outras providências:

*Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:*

*I - .....;*

*II - .....;*

*III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.*

**CONSIDERANDO** o artigo 2º, da Lei Nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito:

*Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.*

**CONSIDERANDO** a Abertura da Comissão Especial de Inquérito, instituída pela portaria nº 177/2023, nos termos do artigo 2º da Lei Federal 1.579, de março de 1952, aberta na Câmara Municipal de Congonhas, em 03 de outubro de 2023.

**CONSIDERANDO** o ofício nº 001/2023/ CEI, requisitando documentos e informações ao Exmo. Prefeito, protocolado no dia 17 de outubro de 2023. **Que não foi respondido.**

**CONSIDERANDO** o ofício nº 004/2023/ CEI, reiterando a requisição de documentos e informações ao Exmo. Prefeito, protocolado no dia 31 de outubro de 2023. **Que não foi respondido.**

**CONSIDERANDO** a Certidão emitida pela Secretaria Legislativa desta Casa Legislativa, emitida em 05 de dezembro de 2023, que atesta a ausência de resposta para os requerimentos 001 e 004/2023.

## DOS FATOS

O chefe do Executivo vem reiteradas vezes infringindo a Legislação ao não responder os Requerimentos de Informações encaminhados pelo Legislativo, descumprindo o Artigo 91, incisos II e XIII, da Lei Orgânica do Município.

O ensinamento acima prevê que “Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações”.

Os requerimentos são as principais ferramentas do Poder Legislativo para fiscalizar os serviços públicos. Uma vez aprovado pelos vereadores, durante a sessão, e encaminhado ao prefeito, o documento precisa ser respondido pelo prefeito, no prazo de 15 dias, conforme determina o Regimento Interno Da Casa e a Lei Orgânica do Município.

Ao não responder aos requerimentos, o prefeito ignora que há uma legislação municipal e que existe um Poder constituído que representa a população da cidade, que é a Câmara Municipal.

O requerimento é um dos instrumentos mais importantes de um parlamentar e é por meio dele que buscamos dados que podem dar transparência à gestão dos recursos públicos.

O descumprimento de pedidos formulados pelo Legislativo fere o Art. 4º, III do Decreto-Lei Federal 201/1967, que define infrações político-administrativas.



Desse modo, a negativa do prefeito em não responder aos Requerimentos dos Vereadores, aprovados pela Casa, está interferindo no Poder Legislativo, impedindo-nos de exercer seu dever constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Importante ressaltar que quando o Chefe do Executivo responde, as respostas são desconexas ou incompletas, como é o caso do Requerimento de Prestação de Informações / Envio de Documentos, constantes nos ofícios nº 001/2023/CEI e ofício nº 004/2023/CEI - Comissão Especial de Inquérito (requerimento em anexo).

Neste caso, os questionamentos não foram respondidos, conforme foi devidamente certificado pela Secretaria do Legislativo em 05 de dezembro de 2023. (Certidão em anexo), permanece por mais de 50 dias sem resposta, e são essenciais para esclarecimentos sobre repasses à Associação Pró-Vida, que estão sendo tratados e investigados pela Comissão Especial de Inquérito, nº 177/2023.

Tais condutas veem prejudicando e impedindo seriamente o andamento e a continuação da Comissão Especial de Inquérito que necessita dos documentos solicitados nos requerimentos para a análise e apuração detalhada.

Esse é apenas um exemplo. Há vários outros requerimentos de minha autoria que ou não foram respondidos ou quando foram, as respostas são completamente insatisfatórias, ou requerendo a dilação de prazo para a resposta, inclusive outros requerimentos do ano 2022, ainda sem resposta.

De acordo com o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas àquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

A Lei 12.527, de 2011, que regula esse acesso à informação, afirma que o agente público que se negar a fornecer as informações solicitadas (previstas na Constituição), pode responder por improbidade administrativa. Isto, por sua vez, pode ser punido com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos e pagamento de multa, de acordo com a Lei 8.429, de 1992.

Entendemos que o Prefeito descumpre normas importantes do arcabouço jurídico, ao não responder nossos requerimentos.

## PROVAS

Fazem parte desse documento as seguintes provas:

- Documentos Pessoais do Representante;
- Documentos de comprovação de quitação com a justiça eleitoral;

# Congonhas

## CÂMARA MUNICIPAL

*Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama*

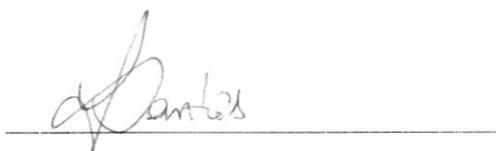
- Relação de Requerimentos não respondidos;
- Ofícios nº 001/2023/CEI e ofício nº004/2023/CEI que comprovam o encaminhamento dos requerimentos ao poder executivo;
- Certidão Secretaria do Legislativo.

### PEDIDOS

Considerando a exposição dos fatos e indicação das provas abaixo, no qual ficam comprovado em que o Prefeito Municipal Claudio Antônio de Souza não atendeu os pedidos de informações da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela portaria 177/2023 que investiga os repasses à **ASSOCIAÇÃO PRO-VIDA**. Requer-se nos termos do art. 5º do Decreto Lei 201/1967, faça-se admissão desta representação e se promova abertura de Comissão Processante e que se aplique as sanções cabíveis conforme o artigo 4º , do Decreto Lei Nº 20, de 27 de fevereiro de 1967 e o Caput do artigo 91, da Lei Orgânica Municipal nº 1, de 19 de novembro de 1990

Nestes termos, pede deferimento.

Congonhas, 11 de dezembro de 2023.



**LUCAS SANTOS VICENTE  
VEREADOR**

*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

## **CERTIDÃO**

Certificamos para os devidos fins que até a presente data não foi atendido o Requerimento nº 001/2023/CEI, subscrito pelo Vereador Vanderlei Eustáquio Ferreira, Presidente da Comissão Especial de Inquérito, que foi recebido e protocolado em 17/10/2023 no Gabinete do Prefeito Municipal, não tendo a Câmara Municipal recebido nenhum documento requerido.

Certificamos também que em 25/10/2023 foi recebido pela Comissão, ofício requerendo dilação de prazo de resposta por 30 dias, Ofício PMC/SEGOV/220/2023.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de dezembro de 2023.

*Adeelson Miro da Silva*  
**ADELSON MIRO DA SILVA**  
**SÉCRETARIA DO LEGISLATIVO**



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUCAS SANTOS VICENTE**

Inscrição: **1792 5608 0248**

Zona: 085      Seção: 0077

Município: 43591 - CONGONHAS

UF: MG

Data de nascimento: 18/10/1990

Domicílio desde: 19/06/2007

Filiação: - AGUEDA SANTOS VICENTE  
- GILMAR VICENTE

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA,  
ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 11:32 em 11/12/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

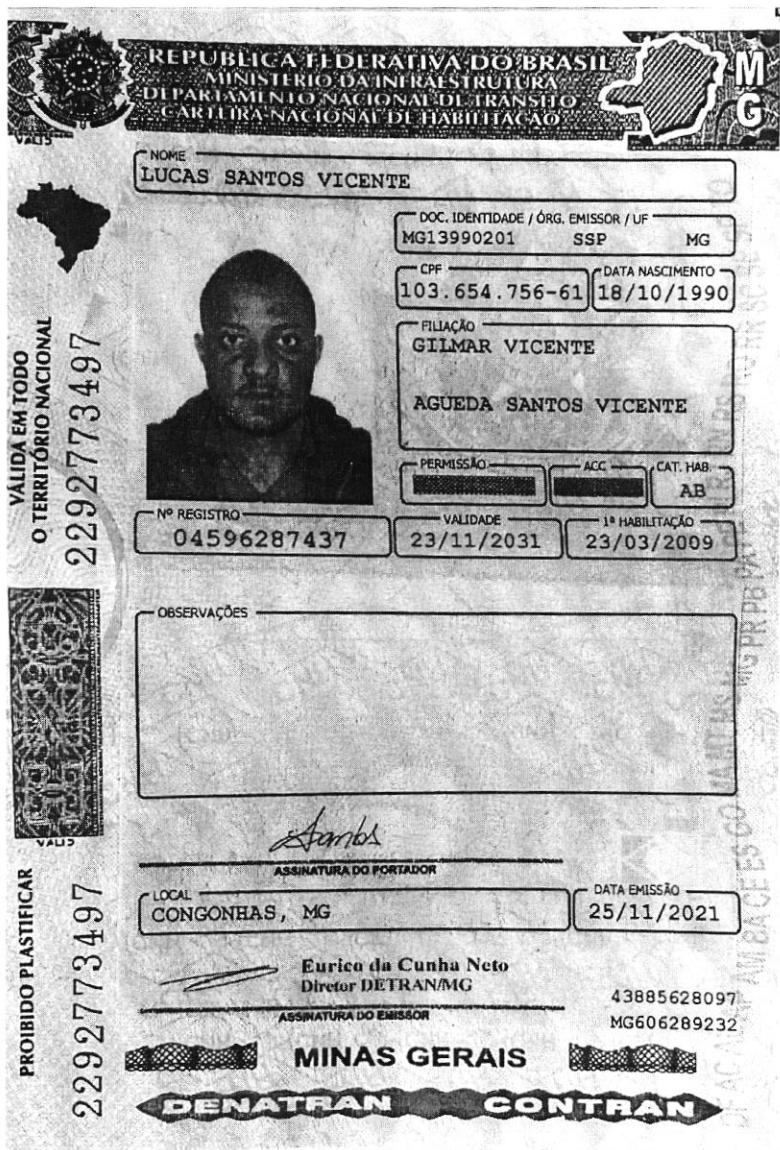
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**SI7Z.BMDB.UP7J.A2TE**



**PORTARIA CMC/177/2023**

**CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**

O Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXV, do artigo 42, do Regimento Interno, baixa a seguinte PORTARIA:

**Art. 1º.** Ficam nomeados os Vereadores Vanderlei Eustáquio Ferreira (Presidente), Eduardo Cordeiro Matosinhos (Relator), Averaldo Pereira da Silva, Roberto Kleiton Guerra de Aguiar, Edonias Clementino de Almeida, Gerson Daniel de Deus, Hemerson Ronan Inácio, Eduardo Ladislau Marques, Lucas Santos Vicente e José Bernades de Souza para compor a Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de investigar possíveis irregularidades em parcerias firmadas entre o Município de Congonhas e a Associação Pró-Vida.

**Art. 2º.** A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de outubro de 2023



IGOR JONAS SOUZA COSTA  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

*Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama*

**CÓPIA**

**Ofício nº 001/2023/CEI**

Congonhas, 17 de outubro de 2023.

**Exmo. Sr.  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal**

**Assunto:** Requisita documentos e informações. (**URGENTE**)

Exmo. Senhor Prefeito,

Conforme requerido pelo Vereador Lucas Santos e deliberado pelos membros da **Comissão Especial de Inquérito** nomeada pela portaria 177/2023 (em anexo), nos termos do artigo 2º Lei Federal 1.579, de 18 de março de 1952, REQUISITO de Vossa Excelência, cópia dos documentos a seguir especificados, que deverão ser encaminhados diretamente à Presidência desta CEI, **no prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento desta correspondência.

1. As cópias dos processos administrativos firmados entre o município e associação PRO-VIDA;
2. As Certidões Negativas ou Positivas referentes aos imóveis adquiridos no município de Congonhas, cuja propriedade seja da Associação PRO-VIDA;
3. A cópia na íntegra de todos os processos que contenham projetos de arquitetura e engenharia, relativos ao PRO-VIDA, protocolados na prefeitura;
4. Cópia dos processos licitatórios do aquecimento das piscinas, do Parque das Cachoeiras;
5. Cópia do processo na íntegra do aquecimento das piscinas da cachocira, contendo medição, termo de recebimento, bem como, os relatórios da fiscalização;
6. A cópia da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), referente aos últimos cinco anos;
7. Cópia da Redação Anual de Informações Sociais (RAIS), referente aos últimos cinco anos;
8. Cópia da Declaração de Imposto sobre a Renda da Associação, referente aos últimos cinco anos;
9. Cópia das Informações Econômicas-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), referente aos últimos cinco anos;

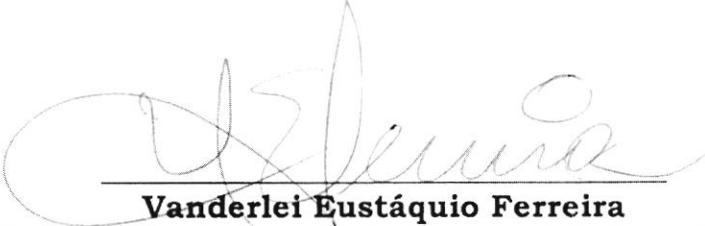
*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

*Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama*

10. Cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD), referente aos últimos cinco anos;
11. Cópia da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), referente aos últimos cinco anos;
12. Cópia do Balancete Contábil, referente aos últimos cinco anos;
13. Cópia de todos os planos de trabalho referente a cada convênio firmado entre o Município e a Associação PRO-VIDA;
14. Cópia da relação de funcionários, da folha de pagamentos e vencimentos da Associação PRO-VIDA, desde o ano de 2021;
15. Nos termos do art. 11 e incisos, da Lei 13.019/2014, que trata da publicidade obrigatória no tocante aos repasses de entidades e associações que realizam parcerias com a administração pública, nesse sentido requer-se a cópia datada das publicações realizadas em consonância com o mencionado dispositivo legal;
16. Cópia de todas as atas de reuniões e assembleias dos últimos cinco anos;
17. Composição do Conselho Deliberativo e Fiscal da entidade, bem como da diretoria desde o ano de 2019, até a presente data, com as respectivas mudanças e todas as atas de eleições.

Atenciosamente.



**Vanderlei Eustáquio Ferreira**  
Presidente da Comissão Especial de Inquérito

*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

*Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama*

*CÓPIA*

Ofício nº 004/2023/CEI

Congonhas, 31 de outubro de 2023.

**Exmo. Sr.  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal**

**Assunto:** Reitera requisição de documentos e informações. (URGENTE)

Exmo. Senhor Prefeito,

Conforme requerido pelo Vereador Lucas Santos e deliberado pelos membros da **Comissão Especial de Inquérito** nomeada pela portaria 177/2023 (em anexo), nos termos do artigo 2º Lei Federal 1.579, de 18 de março de 1952, REQUISITO de Vossa Excelência, cópia dos documentos a seguir especificados, que deverão ser encaminhados diretamente à Presidência desta CEI, **no prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos**, a contar do dia 18 de outubro de 2023, conforme protocolo assinado por Flávia Cordeiro - matrícula 052901, datado em 17 de outubro de 2023.

Informamos que a recusa injustificada e sem motivo justo, é crime de responsabilidade previsto no inciso IV, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade de prefeitos e vereadores e dá outras providências.

Conforme constante no ofício citado, foram requisitados os seguintes documentos:

1. As cópias dos processos administrativos firmados entre o município e associação PRO-VIDA;
2. As Certidões Negativas ou Positivas referentes aos imóveis adquiridos no município de Congonhas, cuja propriedade seja da Associação PRO-VIDA;
3. A cópia na íntegra de todos os processos que contenham projetos de arquitetura e engenharia, relativos ao PRO-VIDA, protocolados na prefeitura;
4. Cópia dos processos licitatórios do aquecimento das piscinas, do Parque das Cachoeiras;
5. Cópia do processo na íntegra do aquecimento das piscinas da cachoeira, contendo medição, termo de recebimento, bem como, os relatórios da fiscalização;
6. A cópia da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), referente aos últimos cinco anos;
7. Cópia da Redação Anual de Informações Sociais (RAIS), referente aos últimos cinco anos;
8. Cópia da Declaração de Imposto sobre a Renda da Associação, referente aos últimos cinco anos;
9. Cópia das Informações Econômicas-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), referente aos últimos cinco anos;
10. Cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD), referente aos últimos cinco anos;

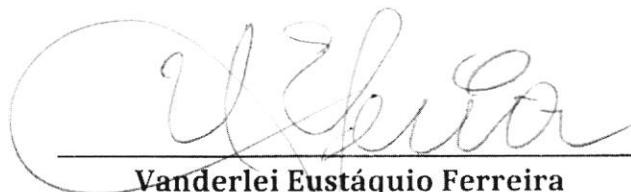


# CÂMARA MUNICIPAL

*Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama*

11. Cópia da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), referente aos últimos cinco anos;
12. Cópia do Balancete Contábil, referente aos últimos cinco anos;
13. Cópia de todos os planos de trabalho referente a cada convênio firmado entre o Município e a Associação PRO-VIDA;
14. Cópia da relação de funcionários, da folha de pagamentos e vencimentos da Associação PRO-VIDA, desde o ano de 2021;
15. Nos termos do art. 11 e incisos, da Lei 13.019/2014, que trata da publicidade obrigatória no tocante aos repasses de entidades e associações que realizam parcerias com a administração pública, nesse sentido requer-se a cópia datada das publicações realizadas em consonância com o mencionado dispositivo legal;
16. Cópia de todas as atas de reuniões e assembleias dos últimos cinco anos;
17. Composição do Conselho Deliberativo e Fiscal da entidade, bem como da diretoria desde o ano de 2019, até a presente data, com as respectivas mudanças e todas as atas de eleições.

Atenciosamente.



Vanderlei Eustáquio Ferreira  
Presidente da Comissão Especial de Inquérito